



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_**

**LEI N° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.**

Concede patrocínio esportivo aos atletas que participarão do evento esportivo CAMPEONATO BRASILEIRO DE BOXE CADETE JUVENIL, na forma Lei nº. 6.038/2018 e no Decreto nº. 108/2018, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada, na forma de patrocínio institucional para subsidiar iniciativa particular no âmbito esportivo, a compra de passagens aéreas, na forma do art. 7º, III, para a participação do evento esportivo CAMPEONATO BRASILEIRO DE BOXE CADETE JUVENIL, dos atletas VAGNER MARTINS DA SILVEIRA, MARIANA DALEASTE DOS REIS, RUAN MIGUEL GOULART COSTA, MURILO SILVEIRA GONÇALVES, PATRICK OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, representados pelos genitores respectivamente, SANDRA REGINA FARIAS MARTINS inscrita no RG nº 1084030806, CPF nº 974.722.040-72, MARISA DALEASTE, inscrita no RG nº 1077356739, CPF nº 007.199.810-18, SIMONE DA SILVA NURI, inscrita no RG nº 8138729267, CPF nº 026.544.340-79, LIDIANE DA SILVA SILVEIRA, inscrita no RG nº 7093676349, CPF nº 010.524.480-54, ADEMIR DA CONCEIÇÃO, inscrito no RG nº 6119868864, CPF nº 068.847.908-14, que ocorrerá dos dias 07 a 13 de novembro de 2021, na cidade de Cuiabá/MT.

Art. 2º Como forma de contrapartida, ficam obrigadas a cumprir com o incisos I e V, do Art. 10, da Lei nº. 6.038/2018.

Art. 3º Ficam os Patrocinados obrigados a prestar contas do aproveitamento do patrocínio institucional.

Parágrafo único: a prestação de contas dar-se-á de forma simplificada e unificada, até o último dia útil do exercício financeiro subsequente do encerramento da iniciativa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 4º Fica a Assessoria de Esporte e Lazer responsável pela fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei Municipal, que ora enviamos a essa Colenda Câmara para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, tem como objetivo na forma de patrocínio institucional para subsidiar iniciativa particular no âmbito esportivo, a compra de passagens aéreas, na forma da Lei nº. 6.038/2018 e no Decreto nº. 108/2018, com o intuito de exercer o compromisso social; promover transformações positivas na sociedade; reforçar a imagem institucional do patrocinador; ampliar relacionamentos com públicos de interesse; transmitir os valores institucionais do patrocinador; associar a imagem institucional do patrocinador na iniciativa; agregar valor positivo à imagem institucional do patrocinador.

Assim, resta evidenciado a relevância do apoio a cultura pelo Município de Osório - RS, aguardamos assim a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 27 de outubro de 2021.

Roger Caputi Araujo,  
Prefeito Municipal.